



Caderno de Encargos

Aquisição de serviço de manutenção para equipamento Juniper



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de serviço de manutenção para equipamento Juniper.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Prestar informação;
 - d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 18.250,00€ (dezoito mil, duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do serviço de manutenção para equipamento Juniper objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, a qual é emitida no início de vigência do contrato;
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número 3 será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
2. O contrato cessa vigência no dia 30/04/2021.
3. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) 10 euros por cada hora de atraso no cumprimento dos tempos de resposta previstos no n.º 3.6 do anexo ao presente Caderno de Encargos;
- b) 50 euros por cada dia útil de atraso no cumprimento dos prazos previstos no n.º 3.9 do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

- a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
- b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 12.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 13.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
- 2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 15.º

COMUNICAÇÕES

- 1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

- b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
 3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Ana Tavares Pinto

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 16.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Ana Tavares Pinto.

ARTIGO 17.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º

ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

**PEDRO
MIGUEL
LORGA
MONTEIRO
MARQUES**



Digitally signed
by PEDRO
MIGUEL LORGA
MONTEIRO
MARQUES
Date: 2020.04.02
15:04:17 +01'00'

ANEXO I

1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTO JUNIPER

Para efeitos do previsto no presente procedimento, considera-se “Serviço de Manutenção para equipamento Juniper”, a manutenção do equipamento listado no n.º 2 do presente anexo, nos termos e condições abaixo referidas no n.º 3 do presente anexo e demais condições constantes do Caderno de Encargos.

2. EQUIPAMENTO OBJETO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

O adjudicatário obriga-se a assegurar a manutenção dos equipamentos identificados na Tabela 1, até ao final da vigência do contrato a 30/04/2021, nos termos e condições abaixo referidas no n.º 3 do presente Anexo.

Artigo	Descrição	Quantidade	Num. série
QFX10002-72Q	QFX10002 system with 72-port 40GbE QSFP+ / 24-port 100GbE QSFP28 / 288-port 10GbE SFP+ with 4 1600 W AC power supplies and 3 fan trays	2	SDM729 e SDM728

Tabela 1 – Listagem de equipamento Juniper

3. REQUISITOS TÉCNICOS

Os termos e condições segundo as quais se rege o serviço de manutenção para o equipamento Juniper listado no n.º 2 do presente anexo, são enunciadas abaixo.

3.1. SERVIÇO DE ABERTURA DE OCORRÊNCIAS

Os termos e condições segundo pelos quais se rege o Serviço de Abertura de Ocorrências, parte integrante do Serviço de Manutenção, é detalhado em seguida.

É responsabilidade da FCT, I.P. definir os seus contactos autorizados para Abertura de Ocorrências. Como meios para abertura de ocorrências deverão ser disponibilizadas os seguintes:

- Web (https)
- E-mail
- Telefone

Para a abertura de uma Ocorrência a FCT, I.P. compromete-se a remeter a seguinte informação, por um dos meios de abertura disponibilizados:

- Nome do Cliente
- Número Contrato
- Nome de contacto
- Número telefone
- Endereço de e-mail
- Número de série do equipamento
- Modelo
- Resumo da anomalia verificada

A informação a disponibilizar pela FCT, I.P. poderá ser alvo de alterações, caso a FCT, I.P ou o adjudicatário verifiquem que tal se justifica.

3.2. ACESSO REMOTO

Para determinadas ocorrências a FCT, I.P. poderá disponibilizar acesso remoto aos seus equipamentos. De acordo com as situações, este acesso poderá ser disponibilizado via SSH, via SNMP ou outra a acordar entre as partes.

3.3. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

O conceito de Apoio Técnico inclui todos os procedimentos a efetuar pelo adjudicatário no seguimento da Abertura de uma Ocorrência pelo adjudicante e que garantam a reposição do equipamento em condições de operacionalidade funcional de todas as suas componentes. Estes procedimentos poderão requerer a disponibilização de atualizações de software (*releases* e versões principais), a substituição total do equipamento ou de partes do mesmo (ex: fontes de alimentação, ventoinhas), tal como detalhado no n.º 3.9, ou o esclarecimento de dúvidas sobre a sua utilização operacional e também sobre a suspeitas de erros ou mau funcionamento do hardware/software objeto de manutenção.

O adjudicatário deverá envidar esforços no sentido de facultar os Níveis de Suporte de Serviço Selecionados pelo adjudicante. Na sequência de pedido nesse sentido, o adjudicatário informará a FCT I. P. acerca de elementos do Serviço prestado.

São da responsabilidade do adjudicatário:

- a) efetuar a diagnóstico inicial do problema remotamente;

- b) relativamente ao nível de suporte contratado, enviar um técnico de Serviço, em caso de necessidade, para resolução do problema;
- c) prestar assistência na disponibilização de soluções alternativas para problemas de Software reportados ou trabalhar com a Juniper no sentido de implementar uma correção para os problemas reportados;
- d) facultar atualizações de Software disponíveis para o Software suportado. As atualizações de Software e a documentação de suporte serão disponibilizadas a partir do Centro de Software Juniper.com (www.juniper.com/software) ou em suportes físicos, tais como CD-ROM ou outro acordado pelas partes;
- e) assegurar disponibilidade das 8:00 às 17:00 para assistência e resolução de problemas de Hardware e acesso ao sítio da Web Juniper.com para as funcionalidades indicadas no presente anexo;
- f) disponibilizar à FCT acesso online ao Centro de Suporte da Juniper (CSJ) no site do fabricante.

3.4. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICANTE

A FCT, I.P. compromete-se a:

- a) contactar primeiro o adjudicatário relativamente a todos os pedidos de Serviço abrangidos ao abrigo do contrato;
- b) seguir as diretrizes da Juniper e do adjudicatário relativamente às ações a desenvolver a coberto do contrato;
- c) mediante pedido, facultar ao adjudicatário acesso temporário remoto ao respetivo hardware para diagnóstico e correção de problemas, caso tal seja possível;
- d) efetuar a atualização para o nível de Software mais atual que inclua código de correção para corrigir um problema de Software reportado ou, se necessário, prestar assistência no diagnóstico do problema;
- e) sempre que solicitado, facultar uma lista de todo o pessoal autorizado a contactar o adjudicatário para os efeitos previstos no contrato;
- f) manter uma cópia de segurança da configuração que possa ser utilizada para restaurar o equipamento;
- g) facultar ao adjudicatário informações relativas a cada máquina Juniper abrangida pelo contrato, designadamente:

1. chave de licença ou número de série;
2. configuração;
3. endereço de instalação; e
4. pessoa de contacto em cada localização especificada, sempre que necessário.

Não estão abrangidas pelas obrigações que, para o adjudicatário decorrem do presente caderno de encargos:

- a) instalação, configuração ou personalização de Hardware ou Software;
- b) atualizações de Hardware e/ou memória necessárias para executar Software novo ou atualizado;
- c) assistência técnica a funções, componentes, dispositivos ou software não fornecidos pela Juniper;
- d) assistência técnica a Hardware danificado por utilização indevida, acidente, modificação, ambiente físico ou operativo inadequado ou manutenção incorreta;
- e) assistência técnica a Hardware utilizado de uma forma diferente da especificada na documentação aplicável fornecida pela Juniper;
- f) assistência técnica a Hardware com etiquetas de identificação de componentes ou máquinas removidos ou alterados;
- g) trabalhos elétricos ou no local externo ao Hardware;
- h) assistência técnica a Hardware instalado no exterior ou instalado no interior, mas que exija equipamento especial para a execução da referida assistência;

3.5. HORÁRIO DE COBERTURA

O Horário de Cobertura é o período durante o qual o adjudicatário se compromete a prestar o Serviço de Abertura de Ocorrências e o Apoio Técnico.

O Horário de Cobertura do serviço de manutenção deverá ser assegurado todos os dias úteis, com horário ininterrupto das 8:00 às 17:00 horas.

3.6. TEMPO DE RESPOSTA

O Tempo de Resposta é o tempo máximo entre a abertura da ocorrência pela FCT, I.P. e a receção de resposta do adjudicatário. O Tempo de Resposta deverá ser inferior a 4 horas para questões relacionadas com software e de 30 dias para hardware (tempo decorrido desde a abertura da

ocorrência até à receção do equipamento reparado, salvo fatores externos e imponderáveis aos quais o adjudicante é alheio.

Independentemente do meio da abertura da Ocorrência, deve ser respeitado o Tempo de Resposta mencionado. A resposta de um sistema automático de tratamento de ocorrências não é considerada válida para efeitos de Tempo de Resposta.

3.7. SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS ONLINE

O adjudicatário deve dar acesso à FCT, I.P. a um sistema informático online (via Internet), onde esta possa ter acesso ao Serviço de Abertura de Ocorrências e Apoio Técnico. Através deste sistema deve ser possível para a FCT, I.P. acompanhar o estado de Ocorrências reportadas. O Tempo de Resposta inerente ao serviço de manutenção deverá sempre ser respeitado pelo adjudicatário, sendo responsabilidade do mesmo assegurar que tal aconteça.

3.8. GESTOR DE CONTA TÉCNICO

O Gestor de Conta Técnico deverá ser o representante do adjudicatário para assuntos relacionados com o serviço de manutenção, devendo ter elevado grau de conhecimento e experiência em redes. É responsabilidade do Gestor de Conta Técnico, designadamente:

- a) garantir que a informação relativa a ocorrências é trocada de forma eficiente;
- b) assegurar a supervisão e acompanhamento de ocorrências;
- c) assegurar o cumprimento do Tempo de Resposta definido;
- d) assegurar que as ocorrências de hardware são resolvidas o mais rapidamente possível, nunca ultrapassando os 30 dias corridos (salvo fatores externos e imponderáveis aos quais o adjudicante seja alheio);
- e) caso seja requerido, será o responsável pela elaboração de relatórios de ocorrências reportadas no âmbito do serviço de manutenção.

3.9. REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO

O adjudicatário obriga-se a assegurar a manutenção corretiva de Hardware, juntamente com componentes, mão-de-obra e materiais, mediante envio do equipamento por parte da FCT para a morada a indicar;

O adjudicatário é responsável por garantir que o equipamento reparado está disponível nas instalações da FCT, I.P. ou do adjudicatário. Essa disponibilização deverá ocorrer até 30 dias de

calendário (salvo fatores externos e imponderáveis aos quais o adjudicante seja alheio) após a data de envio do equipamento ao fabricante.

Cabe à FCT, I.P. decidir se necessita que o equipamento seja reparado face às evidências recolhidas e após testes conjuntos que afirmam tal necessidade, sendo que o adjudicatário deverá respeitar essa decisão e deverá agir de acordo como o estipulado no presente anexo.

3.10. ACESSO AO CSJ (CENTRO DE SUPORTE JUNIPER)

A FCT, I.P. terá obrigatoriamente que ter acesso ao centro de suporte Juniper como utilizador registado. A FCT, I.P. pretende ter acesso às funcionalidades do CSJ.

A FCT, I.P. deve, obrigatoriamente, ter acesso direto e privilegiado ao CSJ para obtenção de versões de *software* para o equipamento abrangido pelo presente contrato de manutenção. Neste contexto, deverão ser criadas as credenciais do acesso (User Name/Password) à página de Internet da Juniper Networks, Inc.

No entanto e para além do acesso direto ao CSJ, sempre que a FCT, I.P. o solicitar, o adjudicatário deverá disponibilizar, sem qualquer encargo adicional, o software solicitado. Este software deverá ser disponibilizado numa área privada, disponibilizada pelo adjudicatário, e que seja acessível via Internet.